

## **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2020 Dispensa de Licitação n° 06/2020** Contrato n°. 7/2020, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento dos itens/por menor preço adiante, quais sejam:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>
01	Toner original para máquina de xerox workcenter 3615 destinado à Secretaria de Finanças	1	UNIDADE
04	Cilindro para máquina de xerox workcenter3215/3655 destinado a secretaria de finanças	1	UNIDADE

A serem fornecidos a Câmara Municipal imediatamente após a assinatura e publicação do extrato do contrato, com as exigências mínimas especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA.I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede administrativa na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo n° 4015 – Jardim São Bento – Aparecida do Taboado – MS, neste município, inscrita no CNPJ sob o n° 15.386.444/0001-84, representada legalmente por seu Presidente JOSÉ RODRIGUES DE MATOS, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, portador do RG n° 249041 – SSP/MS e do CPF n° 366.231.131-34, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Lidia M. Quadrini n° 3052 – Bairro Cidade Nova, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa W S QUEIROZ INFORMATICA - ME pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Eduardo Jesuino Tiago n° 1146, inscrita no CNPJ sob n° 15.244.105/0001-63, representada legalmente neste ato por Wancill de Souza queiroz , brasileiro, solteiro, Maior, Analista de Sistemas, residente e domiciliado, na cidade de Aparecida do Taboado - MS, portador do CPF n° 925.221.301-53 e do RG n° 1145191- SSP-MS II - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Sr. José Rodrigues de Matos, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n° 008/2020, gerado pela Dispensa de Licitação n° 06/2020, cujo Termo de Referência e outros documentos do processo de dispensa, faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido e transcrita. III - As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente contrato de fornecimento dos itens abaixo relacionados para Câmara Municipal de Aparecida do Taboado.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>
01	Toner original para máquina de xerox workcenter 3615 destinado à Secretaria de Finanças	1	UNIDADE
04	Cilindro para máquina de xerox workcenter3215/3655 destinado a secretaria de finanças	1	UNIDADE

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL** 1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, Lei n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, tudo em conformidade com a dispensa de licitação n° 05/2020, Processo 008/2020, que faz parte integrante deste contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** 2.1 Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para o fornecimento dos itens relacionados abaixo para Câmara Municipal de Aparecida do Taboado.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Toner original para máquina de xerox workcenter 3615 destinado à Secretaria de Finanças	1	UNIDADE	R\$ 1.480,00	R\$ 1.480,00
04	Cilindro para máquina de xerox workcenter3215/3655 destinado a secretaria de finanças	1	UNIDADE	R\$ 585,00	R\$ 585,00

2.2 A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento tão logo o contrato seja formalizado. 2.3 A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo caso entender ineficiente, ser prontamente regularizado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA** 3.1- O presente contrato terá vigência pelo período de tempo compreendido entre a data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020 que é o prazo previsto para o fornecimento dos produtos, podendo o mesmo ser prorrogado/aditivado, nos limites da lei, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos. **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR ATRIBUÍDO AO PRESENTE CONTRATO** 4.1 Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor total de R\$ 2.065,00(dois mil reais e sessenta e cinco reais), o qual refere-se ao fornecimento dos produtos relacionados para Câmara Municipal de Aparecida do Taboado. A Câmara Municipal pagará somente pelo efetivamente fornecido, mensalmente, até 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal. 4.2 - A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor dos itens que lhe foram adjudicados, limitado ao valor para dispensa de licitação. **CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS** 5.1 O pagamento será feito mediante o fornecimento dos produtos na Câmara Municipal e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura respectiva, ficando desde já contratado que o pagamento será mensal e ocorrerá até 5 dias úteis após da data da liberação e entrega da respectiva nota fiscal à Câmara Municipal. 5.2 Das Notas Fiscais/Faturas deverá constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o ATESTADO do recebimento dos produtos nela especificados pelo servidor designado para tal fim. 5.3 Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para

correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação. Proj./Ativ : 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo El. Despesa : 3.3.90.30.00 – Material de Consumo CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS 9.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas: a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência b) por atraso no fornecimento, quando solicitado por qualquer meio: multa de 1% do valor total, por dia de atraso; c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato e também nos seguintes casos: c.1) na hipótese de dar causa à rescisão do presente contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no item “b” supra, apenadas com a multa de 1% sobre o valor do contrato; c.2) na hipótese de deixar de fornecer os produtos sem justa causa, assim entendida pela Administração Pública/Câmara Municipal; d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. 9.2 O atraso na entrega do objeto por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 5% sobre o valor total do contrato, além de outras supra previstas e poderá acarretar a revogação da contratação, a critério da Câmara Municipal. 9.3 As multas serão cumulativas com as demais penalidades 9.4 No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8.666/93. 9.5 A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da multa que eventualmente lhe venha a ser imposta no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa a CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública/Câmara Municipal de Ap. do Taboado. CLÁUSULA DECIMA: DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO 10.1 Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que a CONTRATANTE poderá, também rescindir-lo na hipótese da CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO 11.1 O presente contrato poderá ser alterado ou aditivado (art. 57, IV) desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitada a legislação pertinente à matéria, ainda que não referida expressamente neste contrato. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CIÊNCIA, PELA CONTRATADA, DAS FACULDADES LEGAIS CONFERIDAS AO CONTRATANTE 12.1 A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas a CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58 e demais legislações aplicáveis. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO 13.1 A CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO 14.1 Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da comarca de Aparecida do Taboado-MS, que é o foro sede da CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93. E por estarem assim contratados, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que as partes assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aparecida do Taboado-MS, 14 de setembro de 2020. Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS JOSE RODRIGUES DE MATOS PRESIDENTE – Contratante WS QUEIROZ INFORMATICA – ME Rep. Legal da empresa contratada.